



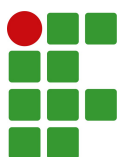
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À INOVAÇÃO – PAEmI/IFTO**

Aprovado pela Resolução n.º 48/2016/CONSUP/IFTO, de 7 de outubro de 2016

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o fomento de projetos de empreendedorismo pelo Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

PALMAS  
2016



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul  
77020-450 Palmas – TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para o fomento a projetos de empreendedorismo pelo Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – PAEmI/IFTO.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PAEmI/IFTO tem por objetivo:

I - fomentar a implantação de projetos voltados à geração de produtos ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual ou voltados à criação de novas oportunidades de negócios;

II - possibilitar a geração e a transformação do conhecimento em novos negócios, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

III - estimular a formação e consolidação de estudantes e servidores empreendedores no IFTO;

IV - contribuir para a transformação e consolidação do IFTO como centro de referência em pesquisa e empreendedorismo no Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III  
DO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 3º O fomento aos projetos de empreendedorismo dar-se-á por meio da concessão de bolsa-pesquisa aos servidores do IFTO e/ou de recursos financeiros destinados a investimento e custeio dos projetos realizados no Instituto e por meio das ações da Incubadora de Empresas do IFTO – InE/IFTO.

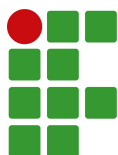
§ 1º O tipo de fomento a ser concedido, bem como os valores previstos para as concessões e os critérios para submissão de propostas serão definidos em edital publicado pelo IFTO, segundo as normas previstas neste regulamento e na Portaria n.º58 da SETEC/MEC, de 21 de novembro de 2014, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

§ 2º O edital poderá prever também a disponibilidade de cota de bolsa de iniciação científica/tecnológica aos alunos integrantes da equipe do projeto.

§ 3º As ações da InE/IFTO são regidas por regulamento próprio.

§ 4º A seleção de projetos e empresas a serem incubados pela InE/IFTO será regida pelo regulamento e pelos editais de seleção.

Art. 4º Os valores da bolsa-pesquisa e das verbas de custeio e investimentos serão estabelecidos de acordo com a disponibilidade orçamentária, definidos e aprovados pelo Colégio de Dirigentes a partir de proposta da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPI/IFTO.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR

§ 1º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros do PAEm/IFTO será registrado no patrimônio do IFTO como bem próprio, imediatamente após o seu recebimento, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

§ 2º Os valores mensais da bolsa-pesquisa serão estabelecidos entre 50% e 100% do valor da Bolsa Produtividade em Pesquisa – PQ –, categoria 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq –, divulgado em edital.

§ 3º As bolsas concedidas em projetos de empreendedorismo constituem-se em doação civil, cujos resultados não reverterem economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem em contraprestação de serviços.

§ 4º Em nenhuma hipótese, a participação no PAEm/IFTO assegura ao beneficiário vínculo empregatício de qualquer natureza com o IFTO, e nenhum outro direito adicional.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS REQUISITOS

Art. 5º Os projetos de empreendedorismo devem atender aos dispositivos estabelecidos na Regulamentação para as atividades de empreendedorismo do IFTO.

Art. 6º São requisitos para o servidor submeter projeto de empreendedorismo ao PAEm/IFTO:

I - ser servidor do quadro efetivo do IFTO;

II - ser participante de Grupo de Pesquisa do IFTO certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, ou apresentar proposta de cadastramento de grupo de pesquisa junto com a proposta de projeto de pesquisa;

III - ser graduado e possuir currículo Lattes do CNPq atualizado no ano em que concorrer ao fomento;

IV - apresentar cronograma de trabalho evidenciando a possibilidade do servidor exercer suas atribuições funcionais e desenvolver o projeto sem o sacrifício de uma atividade em detrimento da outra;

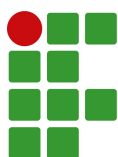
V - não se encontrar inadimplente ou com pendências com os programas geridos pela PROPI/IFTO ou por outras instâncias do IFTO.

#### CAPÍTULO V

#### DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º O servidor que desejar submeter o projeto de empreendedorismo ao PAEm/IFTO deverá encaminhar solicitação, via protocolo de qualquer *campi* ou Reitoria, ao setor responsável pela pesquisa do *campus* de sua lotação, dentro dos prazos previstos em edital, e acompanhada dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição próprio para submissão de projeto;



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul  
77020-450 Palmas – TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR

II - currículo Lattes/CNPq, atualizado, de todos os membros da equipe;

III - formulário preenchido com a área na qual se insere o projeto e com a pontuação de produtividade de acordo com os valores disponíveis em edital;

IV - declaração do servidor, conforme modelo próprio, da quantidade de horas dedicadas a outros projetos pelos quais recebe bolsa;

V - qualificação comprovada na área de empreendedorismo.

§ 1º A forma de entrega e submissão do projeto de empreendedorismo e demais formulários será descrita em edital;

§ 2º A solicitação encaminhada com a documentação incompleta ou protocolada fora do prazo será indeferida.

Art. 8º Cada servidor poderá submeter apenas um projeto ao mesmo edital do PAEmI/IFTO e, em caso de apresentação de mais de um projeto de um mesmo servidor, será considerado aquele que foi protocolado por último.

## CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 9º Os projetos de empreendedorismo serão avaliados, pontuados e classificados, segundo os seguintes aspectos:

I - análise documental;

II - análise curricular do pesquisador proponente do projeto, e demais membros pesquisadores da equipe, com base no currículo Lattes;

III - análise da capacidade empreendedora, da capacidade de geração de inovação e adequação orçamentária.

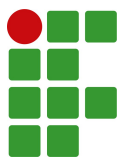
§ 1º As análises descritas nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão realizadas pelo comitê científico do *campus*.

§ 2º A análise descrita no inciso III do *caput* deste artigo será realizada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT – do IFTO e/ou por consultores *ad hoc*.

§ 3º O comitê científico, previsto no § 1º do *caput* deste artigo, será constituído mediante portaria da direção-geral de cada *campus*. Os consultores *ad hoc* são pesquisadores com relevante produção científica, selecionados e convidados pela PROPI/IFTO para julgar as solicitações quanto ao mérito científico do projeto apresentado.

§ 4º Para a concessão do fomento, as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida nas análises descritas nos incisos II e III do *caput* deste artigo.

Art. 10. A análise documental, feita pelo comitê científico do *campus*, consiste no exame da documentação apresentada, para verificação do atendimento às normas deste regulamento e dos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR

prazos previstos em edital.

Art. 11. Na análise curricular serão pontuados os seguintes itens:

I - titulação;

II - produção técnico-científica, cultural e social;

III - orientações e coorientações concluídas de Iniciação Científica/Tecnológica, Trabalho de Conclusão de Curso, monografia de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

IV - participação em ações de empreendedorismo realizadas no *campus* de origem.

Parágrafo único. A pontuação para cada um dos itens previstos nos incisos do *caput* deste artigo e o período de análise a ser considerado no cômputo final serão estabelecidos em edital.

Art. 12. Os projetos de empreendedorismo serão avaliados quanto à capacidade empreendedora descrita no Modelo de Negócios, à capacidade de geração de propriedade intelectual, ao mérito técnico-científico, cultural e social e adequação orçamentária, identificados segundo a classificação das áreas de conhecimento indicadas no projeto, observados os seguintes tópicos:

I - originalidade e relevância da proposta;

II - adequação ao Modelo de Negócios;

III - adequação da metodologia e fundamentação teórica;

IV - clareza dos objetivos pretendidos;

V - resultados esperados;

VI - adequação e compatibilidade do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas;

VII - cronograma plausível e executável.

CAPÍTULO VII  
DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

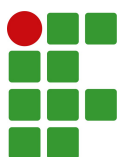
Art. 13. São obrigações do pesquisador bolsista:

I - executar o projeto de empreendedorismo de acordo com o cronograma apresentado;

II - solicitar ao NIT/IFTO o registro da propriedade intelectual gerada a partir do projeto, quando for o caso;

III - divulgar resultados parciais ou conclusivos do projeto em eventos científicos do IFTO e submetê-lo a periódicos e anais recomendados no sistema Qualis Capes, preferencialmente quando o projeto não envolver a geração de propriedade intelectual;

a) A divulgação de parte ou de todo o projeto em desenvolvimento bem como dos resultados parciais ou conclusivos, de acordo com Lei n.º 10.973, de 2 de novembro de 2004, e Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, deverá ocorrer após o parecer do NIT/IFTO;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR

IV - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético legal, necessárias para a execução das atividades, quando a pesquisa o exigir;

V - encaminhar ao setor responsável pela pesquisa no *campus* parecer das instâncias que definam o caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no inciso IV do *caput* deste artigo, até 6 (seis) meses após o início do projeto cadastrado anteriormente;

VI - manter currículo atualizado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq;

VII - apresentar relatórios parciais referentes ao projeto aprovado, a cada 6 (seis) meses após o início do seu cadastro, em via impressa e digital, para o setor responsável pela pesquisa do *campus*, conforme modelo próprio;

VIII - apresentar ao setor responsável pela pesquisa e inovação do *campus* relatório final contendo os resultados da pesquisa, até 15 (quinze) dias após o término do projeto aprovado, em via impressa e digital, conforme modelo próprio;

IX - prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos seus projetos quando solicitado, a qualquer tempo, pelo setor responsável pela pesquisa e inovação do *campus* onde o projeto está vinculado e/ou pela PROPI/IFTO, durante a vigência da bolsa de pesquisador;

X - não receber remuneração e bolsas do IFTO ou de outra agência de fomento, excedendo o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da CF/88, conforme dispõe a Portaria n.º 58 da SETEC/MEC, de 21 de novembro de 2014, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

XI - o bolsista deverá ser multiplicador do Portal de Periódicos da Capes, Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e do Portal do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual para busca de patentes no *campus* em que desenvolve atividades.

Art. 14. O não cumprimento dos incisos do termo de compromisso implicará a devolução total dos valores corrigidos ao IFTO, recebidos como bolsa e financiamento durante todo o período de vigência do projeto.

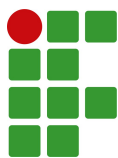
Parágrafo único. O termo de compromisso do bolsista será assinado no início da concessão da bolsa, com modelo próprio, disponibilizado em edital.

Art. 15. O bolsista deverá, imediatamente, comunicar à PROPI/IFTO quaisquer alterações relativas à descontinuidade do projeto de empreendedorismo, do plano de trabalho ou da composição da equipe.

## CAPÍTULO VIII

### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de empreendedorismo, inclusive da produção acadêmico-científica, é de competência e responsabilidade do setor responsável pela pesquisa dos *campi*.



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul  
77020-450 Palmas – TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR

§ 1º O acompanhamento a que se refere o *caput* deverá ser efetuado a cada 6(seis) meses e informado ao setor responsável pela pesquisa, mediante apresentação dos relatórios parciais e final, segundo calendário divulgado pela PROPI/IFTO.

§ 2º O(s) pesquisador(es) proponente(s) do projeto têm até 15(quinze) dias após o prazo de vigência do projeto para enviar o relatório final ao setor responsável pela pesquisa do *campus*, que, por sua vez, encaminha-lo-á à PROPI/IFTO.

Art. 17. O relatório final será avaliado pelo NIT/IFTO e poderá receber uma das seguintes indicações: aprovado, aprovado com ressalva e reprovado.

§ 1º O projeto de empreendedorismo será considerado concluído quando o relatório final receber parecer aprovado.

§ 2º O pesquisador proponente de projeto cujo relatório final receber parecer aprovado com ressalva terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias para fazer as correções e reencaminhá-lo ao NIT/IFTO para avaliação conclusiva.

§ 3º O pesquisador proponente que tiver o relatório final reprovado, ou que não o entregue nos prazos estabelecidos, torna-se, juntamente aos demais membros da equipe, inadimplente e impedido de participar de novos editais do PAEmI e do Programa de Apoio à Pesquisa do IFTO – PAP/IFTO –, por um período de 2(dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A concessão das bolsas e/ou das verbas de fomento está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFTO.

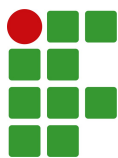
Art. 19. O bolsista do PAEmI/IFTO poderá acumular bolsas do IFTO, ou de quaisquer agências de fomento nacionais ou internacionais desde que a soma da carga horária necessária para o desenvolvimento dos projetos não ultrapasse 20 horas semanais atendendo aos dispositivos da Portaria n.º 58 da SETEC/MEC, de 21 de novembro de 2014, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O pesquisador poderá participar do PAEmI/IFTO sem o recebimento de bolsa, caso este exceda a carga horária destinada ao acúmulo de bolsa de outro programa do IFTO ou de outra agência de fomento.

Art. 20. A bolsa-pesquisa poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a pedido do bolsista, por escrito e via protocolo do *campus* onde está lotado o servidor, devendo informar os motivos e suas justificativas, ou a pedido da PROPI/IFTO, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos devidamente justificados.

Art. 21. A bolsa-pesquisa poderá ser suspensa durante o período de licença maternidade ou para tratamento de saúde superior a 30(trinta) dias.

Parágrafo único. A interrupção do projeto pelos motivos previstos no *caput* não exime o





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA  
GABINETE DO REITOR

pesquisador proponente e demais membros da equipe da entrega, no final da licença, dos relatórios parciais e final e da apresentação de produtividade acadêmico-científico-cultural referente ao projeto.

Art. 22. Não haverá pagamento retroativo de bolsa-pesquisa que, por algum motivo, tenha sido suspensa por determinado período.

Art. 23. O beneficiário do PAEmI/IFTO deverá ressarcir ao IFTO eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único. Os valores pagos a mais serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

Art. 24. O não cumprimento das disposições normativas previstas neste regulamento, ou a não aprovação do relatório final, obriga o beneficiário do PAEmI/IFTO a devolver ao IFTO os recursos despendidos em seu proveito.

Art. 25. Os projetos que desenvolvam atividades de inovação ou que tenham seus resultados identificados como passíveis de proteção intelectual pelo NIT/IFTO serão regulados quanto à proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia pela Lei n.º 13.243, de 16 de janeiro de 2016, e demais leis correlatas à propriedade intelectual em vigor.

Art. 26. À constatação, a qualquer tempo, de prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados, a autoridade competente será comunicada para a tomada das providências cabíveis.

Art. 27. O IFTO resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 28. Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão analisados pela PROPI/IFTO.

Art. 29. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

Palmas, 7 de outubro de 2016.

**Francisco Nairton do Nascimento**  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul  
77020-450 Palmas – TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)